



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 337/84

AUTORIZA AJUDA À ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis-MG, autorizado a dar "ajuda financeira" aos Estudantes de Faculdades, residentes à esta Cidade e Município, de até o limite de 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo vigente da Região para pagamento de transportes.

ART. 2º) O auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei, será dado ao estudante que tenha rendimentos mensais de até $1\frac{1}{2}$ (um e meio) salário mínimo vigente.

ART. 3º) Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a nomear uma comissão de 03 (três) membros para classificar os Estudantes que realmente necessitam da referida ajuda ou auxílio, fazendo parte da aludida comissão, o Prefeito Municipal, um representante do Legislativo e um membro da Sociedade local, sendo os dois últimos à escolha do Sr. Prefeito, comissão esta designada por decreto do Executivo.

ART. 4º) Fica o Executivo Municipal autorizado, também a abrir créditos suplementares, ou especiais, para o cumprimento desta Lei.

ART. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis, 09 de agosto de 1.984.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

(Cruvinel)
Gláucia S. Cruvinel
Sec-Substituta